



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
ESCOLA AGROTÉCNICA DA UFRR**

*Campus Murupu: Rodovia BR 174, km35, s/n- Boa Vista/RR E-mail: eagro@utrr.br*



## **CODIGO DE ÉTICA DISCENTE**

**“A garantia de convivência num espaço democrático é possível quando você exercita seus direitos e deveres de forma consciente e responsável.”**

**O Código de Ética Discente tem por objetivo:**

- Subsidiar o corpo discente para a observação da ordem, da disciplina, do respeito e da hierarquia, para o bom desenvolvimento das atividades educativas da Escola;
- Realimentar o processo constante de orientação ao educando, esclarecendo-lhe os seus direitos e deveres para o cumprimento efetivo das normas que regem a Instituição, baseados em princípios que preservem o respeito ao próximo e aos bens móveis e imóveis da escola, desenvolvendo um processo de co-gestão onde o aluno não faz o que quer, mas quer o que faz.

### **CORPO DISCENTE**

#### **Capítulo I Dos direitos dos alunos**

**Art. 1º É direito do aluno:**

- I - Aprender nas melhores condições, e com uma equipe de educadores qualificados;
- II - Ser respeitado na sua dignidade pessoal e encontrar na escola um espaço para o desenvolvimento intelectual, cultural, afetivo e social;
- III - Participar ativamente de todas as atividades, intelectuais, culturais, esportivas, artísticas e sociais promovidas pela escola;
- IV - Expor, de forma respeitosa, suas dúvidas, dificuldades ou opiniões e ser ouvido e orientado pelos educadores da escola;
- V - Participar da equipe de representante de turma, do Grêmio Estudantil e das Assembleias de classe;
- VI - Utilizar espaços da escola, como Alojamento, refeitório, lavanderia, centro de convivência, biblioteca, área esportiva, e demais instalações que venham a ser construídas.
- VII - Ser informado sobre planos de estudo, programas, objetivos e critérios de avaliação;
- VIII - Receber o retorno de suas atividades através de observações e conceitos de seus educadores;
- IX - Ter um ambiente limpo, tranquilo e organizado para o trabalho;
- X - Apresentar à unidade competente, sugestões relativas ao aprimoramento do ambiente escolar;

XI - Ter ciência pessoal de qualquer acusação formal que lhe for feita e recorrer à Coordenação de Assistência Estudantil, no prazo de até dois dias úteis, de decisão administrativa de que discorde ou de sanção disciplinar que lhe tenha sido aplicada;

XII - Promover e organizar eventos na Escola, após prévia aprovação da Direção, respeitados os objetivos da Escola e a legislação vigente;

XIII - Ter orientação social e educacional, no decorrer do ano letivo;

XIV - Ausentar-se da Escola, nos dias não-letivos, desde que tenha autorização do responsável (pais ou funcionário da escola) – se o aluno for menor de idade, não participe de escalas de atividades e que, no caso de aluno interno, retorne à Casa do Estudante até às 22 h;

XV - Ausentar-se para participar de atividades artísticas, cívico-culturais, esportivas e científicas, representando a Escola, desde que não venha a prejudicar o seu processo de ensino-aprendizagem;

XVI - Justificar sua ausência da Escola, até 48 horas após o ocorrido, por meio de comunicação à Seção de Registros Escolares, com posterior e obrigatória apresentação de um dos seguintes documentos:

a) atestado médico;

b) comprovante de convocação da Justiça;

c) atestado de óbito de parente até o 4º grau;

d) certidão de casamento;

e) atividades descritas, conforme inciso XV deste artigo.

XVII - Ter oportunidade de fazer-se avaliar em outros períodos, quando por motivos justificados não tiver comparecido à primeira avaliação, desde que a requeira na Secretaria dentro de dois dias úteis da primeira avaliação, ou dois dias úteis a partir do retorno à Escola, em caso de afastamento prolongado e previamente autorizado.

XIII - Votar e ser votado de acordo com as normas regulamentares no Estatuto e Regimento Geral da UFRR;

XIX - Recorrer à Seção de Registros Escolares o prazo de até dois dias úteis, a partir da publicação dos resultados no mural da Escola, para retificar possíveis erros;

XX - Permanecer no Alojamento em caso de doença comprovada e receber assistência da Escola (Alunos internos);

XXI - Receber carta de ocorrência positiva pelos docentes e administrativos.

## **Capítulo II Dos deveres do aluno**

### **Art. 2º É dever do aluno:**

I - Demonstrar o máximo interesse possível nos ensinamentos ministrados na Escola e esforçar-se no sentido de se tornar um cidadão técnico-crítico qualificado, atuante e transformador da sociedade;

II - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento Disciplinar;

III - Contribuir para a elevação moral do nome da Escola, assegurando o seu prestígio em qualquer lugar onde estiver;

IV - Respeitar os professores, funcionários e colegas em sua dignidade e integridade pessoal e colaborar com os representantes de turma;

V - Manter a disciplina nos veículos, evitando algazarras, danos e brincadeiras de mau gosto, respeitando os colegas, o motorista e o responsável pela viagem;

VI - Participar das atividades nos setores e plantões para os quais tenham sido escalados, com consciência, firmeza, pontualidade e disposição, exceto em casos de problemas de saúde comprovado por atestado médico;

VII - Primar pelo bom procedimento e educação, evitando discussões e algazarras em qualquer recinto da Escola, na comunidade, em visitas técnicas ou excursões;

VIII - Responder prontamente às chamadas, tanto nas aulas e plantões, quanto no Alojamento;

IX - Apresentar-se sempre corretamente uniformizado para as aulas e atividades escolares, com os respectivos uniformes:

a) Sala de aula:

- camisa de uniforme sem alterar o padrão original, de acordo com a necessidade de cada atividade e/ou especificação do professor;

- calça comprida em boas condições de uso;

- calçado fechado;

b) Educação Física:

- camiseta;

- tênis;

- bermuda;

- meião;

c) Laboratórios:

- jaleco branco de manga longa;

- calça e calçados de acordo com o curso específico;

XI - Conservar os bens da Escola e de terceiros, ressarcindo eventuais danos praticados contra o patrimônio da instituição, conforme art.67 deste código de ética discente;

XII - Receber os novos colegas ou visitantes com dignidade e sociabilidade;

XIII - Desenvolver na comunidade escolar os princípios da convivência sadia;

XIV - Executar as tarefas escolares solicitadas pelos professores, dentro do prazo estabelecido;

XV - Acatar a ordem e a disciplina vigentes, especialmente quanto a hábitos, atitudes e palavras;

XVI - Contribuir para que seja mantida a limpeza das instalações e equipamentos da Escola;

XVII - Participar, de forma adequada, dos eventos cívicos, culturais, religiosos, esportivos, das reuniões dos conselhos de classe e de outros eventos, quando convocados ou escalados, salvo motivo justificável a forma deste Código de Ética;

XVIII - Contribuir para que sejam conservados em perfeito estado os telefones públicos, bancos, mesas, quadras, quadros de avisos, bebedouros, lixeiras e outros bens instalados no Alojamento ou em quaisquer outras dependências da Escola;

XIX - Participar das campanhas educativas patrocinadas pela Escola, especialmente as de reciclagem de lixo e de combate à AIDS, ao fumo e ao uso de drogas;

XX - Adquirir todos os uniformes exigidos para participar das aulas teóricas e práticas.

XXI - Ouvir de forma respeitosa as orientações dadas pelos educadores da escola;

XXII - Fazer silencio ou usar um tom de voz adequado durante suas atividades de sala de aula e sempre que passar por locais onde colegas e educadores também estejam trabalhando;

XXIII - Considerar as opiniões e idéias do grupo, estabelecendo um espaço de dialogo e troca de experiências;

XXIV - Cumprir as tarefas de sala de aula e de casa;

XXV - Manter o material escolar completo e organizado;

XXVI - Respeitar os contratos coletivos.

## **DA ESCOLA AGROTÉCNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**

**Art.3 °** A Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima funciona nos regimes de internato, semi-internato e externato, oferecendo aos alunos, dentre outros, os seguintes serviços:

- Alojamento;
- Refeitório;
- Lavanderia;
- Centro de Convivência;
- Biblioteca;
- Área esportiva;
- Assistência pedagógica.

## **CAPITULO III DO ALOJAMENTO**

**Art. 4º** A Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima dispõe, no regime de internato, de um Alojamento feminino com três apartamentos com capacidade de 10 (dez) vagas em cada um, composto por: uma cozinha equipada com geladeira, fogão, botija e pia de louça; lavanderia; banheiro com quatro chuveiros, quatro sanitários e quatro pias; sala de estar. Um alojamento masculino com a mesma estrutura do feminino.

**Art. 5º** A distribuição das vagas nos alojamentos respeitará os critérios estabelecidos pela Direção da Escola, que priorizará o atendimento aos menores de 16 anos com comprovada carência financeira e que apresentem maior dificuldade de deslocamento até a escola.

**Art.6º** No alojamento o aluno interno utilizará um apartamento mobiliado e equipado para dez residentes, sendo a condição de conservação do bem registrada em Termo de Responsabilidade que lhe será entregue por cópia. O aluno interno deverá manter a condição de conservação do imóvel exatamente como descrita no Termo de Responsabilidade por todo o período em que residir no Alojamento.

**Art.7º** Periodicamente serão feitas vistoria e avaliação do patrimônio deixado sob a responsabilidade do aluno interno, informando-se a ele eventuais

irregularidades encontradas para o devido ressarcimento à Escola, se for o caso.

**Art.8º** Todas as peças de uso pessoal deverão ser marcadas com um número de identificação a ser fornecido pela Secretaria.

**Art. 9º** Fica estabelecido o horário obrigatório para estudo de 19 h às 20 h, de segunda a quinta, para os alunos que obtiverem rendimento insatisfatório em mais de duas disciplinas.

**Art.10º** Diariamente, às 22 h e 30 min, impreterivelmente, todos os internos deverão responder chamadas no alojamento.

**Art.11º** A saída do alojamento é livre a qualquer hora do dia de finais de semana e feriados, com autorização dos pais ou responsável, devendo o aluno interno retornar a tempo de cumprir a chamada noturna diária de que trata o art.10.

**Art.12º** Nenhum aluno poderá pernoitar fora do Alojamento sem consentimento prévio da unidade competente, a qual somente será concedida após expressa autorização dos pais.

**Art.13º** Em qualquer dia, o último horário para recolhimento nos leitos será às 23 h, momento em que serão desligadas todas as luzes e tomadas e exigido silêncio absoluto.

**Art.14º** O ambiente de dormir de cada apartamento não pode ser usado para estudo, bate-papos ou brincadeiras de qualquer natureza.

**Art.15º** O televisor funcionará somente até às 22 h, podendo a CAE (Coordenação de Assistência Estudantil), em casos extraordinários, abrir exceção.

**Art.16 º** É dever do aluno interno:

I – permitir à Coordenação de Assistência Estudantil, a qualquer momento, efetuar a vistoria do apartamento, dos armários e de outros pertences, que nele se encontram, com a presença obrigatória de um de seus moradores;

II – cumprir e fazer cumprir, os horários estabelecidos com relação a:

a) despertar e recolher-se;

b) chamadas noturnas do alojamento;

III – conservar o apartamento devidamente arrumado, limpo, apresentável e efetuar a troca da roupa de cama semanalmente;

IV – manter a cama arrumada, bem como os seus pertences organizados;

V – zelar pela conservação dos móveis e pinturas, chuveiros, vasos, espelhos, vidraças, bebedouros, telefones e outros bens, assim como das áreas circunvizinhas ao alojamento;

VI – obedecer à ordem de silêncio no horário estabelecido para estudo e das 22 h às 06 h;

VII – obedecer ao horário obrigatório para estudo noturno, quando for o caso;

VIII – ter frequência mensal igual ou superior a 90% no alojamento;

IX – respeitar as autoridades constituídas para atuar no alojamento (monitores, assistentes de alunos, seguranças e outros designados pela Direção);

X – o aluno deverá encaminhar à CAE, a cada final de semestre, requerimento de manutenção de vaga no alojamento.

Parágrafo Único: O aluno, da 1ª ou da 2ª séries, que não deixar o quarto em perfeitas condições, não terá renovado o regime de matrícula em residência, e o da 3ª série, não receberá o diploma do curso enquanto não regularizar a situação.

**Art. 17. É vedado ao aluno:**

- I – entrar no alojamento com calçados sujos ou mantê-los nessas condições;
- II – entrar no apartamento pela janela ou fora do horário permitido;
- III – fumar no interior do alojamento (Lei Federal nº 9.294, de 15.07.1996, art. 2º);
- IV – usar ou depositar, nas dependências da Escola, material explosivo, armas, bebidas alcoólicas ou entorpecentes, bem como apresentar-se embriagado;
- V – permitir a entrada ou permanência de alunos externos ou semi-internos, bem como de pessoas estranhas no alojamento e interior dos apartamentos;
- VI – usar ou manter sob a sua guarda, ebulidor, ferro de passar roupas, fogareiro ou qualquer tipo de aquecedor;
- VII – usar, no alojamento, televisores, aparelhos de som não portáteis ou qualquer tipo de instrumento musical, sem autorização do assistente de alunos;
- VIII – retirar lâmpadas, queimadas ou não, dos bocais ou mexer no quadro de distribuição de energia ou qualquer parte da rede elétrica;
- IX – retirar ou trocar de local, móveis ou equipamentos do alojamento, sem autorização;
- X – fazer mau uso dos móveis ou equipamentos do alojamento;
- XI – deixar de cumprir os horários determinados ou de responder chamada;
- XII – praticar, nas dependências da Escola, jogos de azar;
- XIII – transitar nos corredores nu ou seminú;
- XIV – manter luzes acesas após as 23 h, exceto na sala de estudo;
- XV – permanecer, dormindo ou não, no apartamento em dias letivos, das 6 h e 45 min às 11 h e 40 min ou das 12 h e 45 min às 17h e 40 min, sem estar comprovadamente doente ou inabilitado a participar das aulas, exceto quando for dispensado das atividades escolares com ciência e autorização da CAE;
- XVI – fazer uso de leituras, ilustrações, fotos ou filmes pornográficos;
- XVII – pichar ou sujar as paredes da Escola ou destruir as publicações nos murais;
- XVIII – deixar portas ou torneiras abertas, luzes acesas ou ventiladores ligados;
- XIX – criar ou manter sob sua guarda animais de qualquer natureza;
- XX – utilizar represas, rios e lagos da Escola ou próximos a ela para nadar, tomar banho ou para a prática de quaisquer outras atividades, sem estar devidamente acompanhado por um professor e portando os equipamentos de segurança adequados para desenvolver atividades pedagógicas devidamente planejadas;
- XXI – participar de atividades extra-curriculares promovidas pela Escola sem apresentar rendimento bimestral igual ou superior à média;
- XXII – proceder de forma desrespeitosa o processo ensino-aprendizagem, bem como provocar ou participar de algazarras ou outras manifestações que perturbem a ordem.

**Parágrafo Único.** É proibida a permanência de alunos nos corredores, pátios e demais dependências da Escola, a partir das 23 h.

## **CAPÍTULO IV DO REFEITÓRIO**

**Art.18.** O refeitório da Escola, funciona durante todo o período letivo, oferecendo café da manhã, almoço e jantar aos alunos internos e café da manhã e almoço aos semi-internos, não servindo refeições para dietas especiais.

**Art.19.** Para utilizar os serviços do refeitório o aluno em regime de externato e semi-internato deverá adquirir vale-refeição, antecipadamente, na CAE da Escola.

**Art.20.** O ato de adquirir o vale refeição confere ao aluno à obrigação de agir conforme as normas que regem o refeitório. Somente terá direito à marmita o aluno que estiver em atividades especiais na Escola, doente ou sob observação médica.

**Art.21.** É proibido entrar no refeitório trajando roupa suja, mini-saia, short curto e camiseta sem manga.

**Art.22.** É proibida a entrada na cozinha, de pessoas não autorizadas ou que não estejam em serviço naquele local.

**Art.23.** É proibido ao usuário do refeitório sair do local com talheres, utensílios ou alimentos, ou arremessar comida nos colegas.

**Art.24.** É proibido fumar no refeitório ou em qualquer dependência da Escola (Lei Federal nº 9.294, de 15.07.1996, art. 2º).

**Art.25.** É proibido ao usuário do refeitório desobedecer à ordem na fila, encostar-se em vidraças e apoiar os pés nas paredes, bem como bater talheres e copos, gritar, assobiar e fazer algazarras.

**Art.26.** O refeitório poderá ter um regimento complementar.

## **CAPÍTULO V DA BIBLIOTECA**

**Art.27.** A biblioteca da Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima funciona como um centro de estudos, pesquisas e leituras para alunos, servidores da Escola e cidadãos da comunidade durante todo o ano letivo e atende aos usuários segundo suas próprias normas de funcionamento.

## **CAPÍTULO VI DOS VESTIÁRIOS**

**Art.28.** Cada usuário é responsável pela conservação e zelo de seu armário e dos bens móveis, equipamentos e instalações do vestiário.

**Art.29.** Qualquer material ou equipamento comprovadamente danificado pelo usuário deverá ser imediatamente ressarcido à Escola, podendo o responsável pelo dano ser impedido de usar o vestiário, se for o caso, por tempo determinado pela Direção.

**Art.30.** Todo usuário deverá assinar termo de responsabilidade pelo armário que lhe for entregue para uso pessoal, devendo devolvê-lo à unidade competente em caso de não mais desejá-lo.

**Art.31.** Não poderá usar o vestiário o aluno que comprovadamente fizer uso indevido do seu armário, do armário do colega ou apossar-se de objetos e valores de outrem.

**Art.32.** Nenhum aluno poderá entrar no vestiário usando calçados sujos.

**Art.33.** Não é permitida a entrada de homem no vestiário feminino e nem de mulher no masculino.

**Art.34.** É responsabilidade dos usuários manter a limpeza e a organização dos vestiários masculino e feminino.

**Art.35.** Os vestiários não poderão ser usados para dormir ou simplesmente deitar. Neles não é permitida a entrada de aluno ou aluna portando colchões, colchas ou similar.

**Art.36.** Os horários de funcionamento dos vestiários serão estabelecidos pela Coordenação de Assistência Estudantil.

## **CAPÍTULO VII DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA**

**Art.37.** São deveres do aluno usuário dos Laboratórios de Informática:

- I – seguir todas as normas do regulamento dos Laboratórios;
- II – ser responsável pela boa utilização do equipamento que lhe for confiado;
- III – responsabilizar-se pelo seu material;
- IV – pedir autorização ao professor para utilizar a impressora, apresentando o comprovante de recolhimento da taxa de impressão.

**Art.38.** Não é permitida a permanência de aluno nos Laboratórios de Informática sem a presença de um professor responsável ou monitor.

**Art.39.** O aluno, em horário de aula de outra disciplina, somente poderá utilizar os Laboratórios de Informática com a permissão do professor.

**Art.40.** Ao aluno não é permitida a instalação de qualquer aplicativo, incluindo jogos, sem autorização expressa do professor responsável.

**Art.41.** Não é permitido ao aluno apagar ou alterar pasta ou arquivo que não lhe pertença, ou desinstalar qualquer software dos computadores dos Laboratórios.

**Art.42.** O aluno que for pego durante a aula realizando qualquer atividade não permitida pelo professor, inclusive utilizando jogo eletrônico, estará sujeito a ser afastado do Laboratório por determinação do professor, com encaminhamento à Coordenação de Assistência Estudantil para adoção das sanções cabíveis. Para introduzir figuras nos computadores, os alunos precisam da autorização do professor.

**Art.43.** O laboratório de informática tem um regimento complementar.

## **CAPÍTULO VIII DO ALUNO INTERNO**

**Art.44.** O aluno interno deverá executar quarenta horas mensais de atividades extras em horários e escalas determinados pela Coordenação de Assistência Estudantil.

**Art.45.** O aluno interno deverá entregar à Coordenação de Assistência Estudantil, no primeiro dia útil do mês subsequente, um relatório de todas as suas atividades, assinado pelo responsável do setor.

**Art.46.** O aluno interno que, sem justificativas, faltar ao cumprimento de escala duas vezes seguidas, ou duas vezes intercaladas no mês, perderá o internato em caráter definitivo.

**Art.47.** Perderá o internato o aluno que por motivos disciplinares for suspenso das atividades escolares.

**Art.48.** É obrigatório o cumprimento das escalas de atividades, não sendo permitida sua troca sem autorização da Coordenação de Assistência Estudantil.

**Art.49.** As escalas de atividades dos alunos internos poderão englobar qualquer tipo de trabalho na Escola, principalmente nas Unidades Educativas de Produção (UEPs), não podendo o aluno escolher ou discriminar quaisquer modalidades de ocupação produtiva, exceto em casos de problema de saúde comprovados por atestado médico.

**Art. 50.** De acordo com as necessidades das atividades desenvolvidas nas UEPs a CAE poderá elaborar escalas incluindo os demais alunos da escola, inclusive em períodos de recesso escolar.

**Art.51.** A distribuição de vagas no alojamento será feita com base na avaliação socioeconômica dos alunos levando também em consideração a distância da sua residência à escola. (conforme cap. II, art. 5, do alojamento).

**Art.52.** O aluno deverá esforçar-se para ser disciplinado, educado, solidário e cumpridor de seus deveres.

**Art.53.** A não aprovação do relatório mensal do aluno interno implica a perda da vaga no alojamento, a critério da Coordenação de Assistência Estudantil.

**Art.54.** As disposições do art.44 deste Regulamento serão cumpridas pelo aluno interno em qualquer tipo de atividade da Escola, incluindo plantões de final de semana, obedecendo, ainda, às seguintes normas:

I – no caso de falta não justificada, o aluno pagará escala de plantão em dobro, a partir do primeiro fim de semana seguinte à falta;

II – as faltas justificadas implicam a escalação automática do aluno para o mesmo setor na escala do primeiro final de semana seguinte, quando for o caso.

**Art.55.** Os casos omissos no Capítulo VIII deste Manual, que se refere aos alunos internos, serão decididos pelo voto de dois terços dos membros da Comissão Disciplinar.

§ 1º As medidas disciplinares serão aplicadas da seguinte forma:

- a) advertência;
- b) obrigação de reparar o dano;
- c) prestação de serviço à comunidade escolar.

§ 2º Também poderão ser aplicado ao aluno infrator as seguintes medidas disciplinares segundo a gravidade da falta cometida:

- a) advertência oral, com registro na ficha de ocorrência e advertência escrita com comunicação aos pais;
- b) perda, por tempo determinado, do direito de residir no Alojamento, dando-se ciência da punição aos pais;

- c) suspensão pelo prazo de 3 dias letivos e consecutivos;
- d) suspensão pelo prazo de 5 dias letivos e consecutivos;
- e) suspensão pelo prazo de 10 dias consecutivos;
- f) perda do direito de residir no Alojamento.
- h) encaminhamento do aluno, pela Coordenação de Assistência Estudantil, aos cuidados e orientação competente de profissional da Escola;
- i) encaminhamento do aluno, pela Coordenação de Assistência Estudantil, à família ou ao Conselho Tutelar, no caso de o trabalho de orientação e acompanhamento previstos na letra **h** não alcançar resultados positivos;
- j) desligamento do aluno da Escola.

## **CAPÍTULO IX DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

Para efeito de aplicação das **MEDIDAS DISCIPLINARES**, as faltas disciplinares são classificadas, conforme sua gravidade, em: **FALTAS LEVES**, **FALTAS MÉDIAS** e **FALTAS GRAVES**, além das **FALTAS SUJEITAS A INDENIZAÇÃO**.

**Art.56.** O aluno da Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima está sujeito a medidas disciplinares de acordo com a gravidade de seu comprovado envolvimento na prática de infração.

§ 1º As medidas disciplinares serão aplicadas da seguinte forma:

- a) advertência;
- b) obrigação de reparar o dano;
- c) prestação de serviço à comunidade escolar.

§ 2º Também poderão ser aplicado ao aluno infrator às seguintes medidas disciplinares segundo a gravidade da falta cometida:

- a) advertência oral, com registro na ficha de ocorrência e advertência escrita com comunicação aos pais;
- b) perda, por tempo determinado, do direito de residir no Alojamento, dando-se ciência da punição aos pais;
- c) suspensão pelo prazo de 3 dias letivos e consecutivos;
- d) suspensão pelo prazo de 5 dias letivos e consecutivos;
- e) suspensão pelo prazo de 10 dias consecutivos;
- f) desligamento do semi-internato;
- g) perda do direito de residir no Alojamento.
- h) encaminhamento do aluno, pela Coordenação de Assistência Estudantil, aos cuidados e orientação competente de profissional da Escola;
- i) encaminhamento do aluno, pela Coordenação de Assistência Estudantil, à família ou ao Conselho Tutelar, no caso de o trabalho de orientação e acompanhamento previstos na letra **h** não alcançar resultados positivos;
- j) desligamento do aluno da Escola.

§ 3º A Coordenação de Assistência Estudantil, quando não se julgar apta a aplicar este Regulamento Disciplinar, encaminhará o caso à Comissão Disciplinar da Escola, que decidirá pelo voto de dois terços de seus integrantes.

## **CAPÍTULO X DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

Como se trata de medidas que visam a prevenir e proibir atos de indisciplina no âmbito escolar, elas devem ter, necessariamente um caráter, **EDUCATIVO, INTEGRATIVO E SOCIABILIZANTE**, nunca vexatório ou com escopo de vingança. Esse é o objetivo do **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, que nos ensina que adolescentes - majoritariamente principais clientelas desta Instituição – são sujeitos de direitos. Portanto, sempre afinado com o Estatuto. As **MEDIDAS DISCIPLINARES** deste Código de Ética Discente têm por objetivo aparar arestas, corrigir rumos e, acima de tudo, **INTEGRAR o ALUNO Á COMUNIDADE ESCOLAR**.

**Art.57. São faltas leves**, punidas com advertência verbal com registro em ficha:

- a) faltar com asseio pessoal;
- b) descumprir o horário geral da Escola;
- c) agir de forma inconveniente aos bons usos e costumes em salas de aula, visitas técnicas e nas dependências da Escola, ou fora dela;
- d) proferir palavras ou fazer gestos indecorosos ou obscenos;
- e) usar recursos proibidos durante a realização de avaliações ou trabalhos escolares;
- f) desobedecer às escalas de atividades convocadas por qualquer coordenação, setor ou unidade educativa de produção;
- g) faltar com organização em seus pertences;
- h) descumprir as normas que orientam o uso de vestuários, uniformes e adornos;
- i) transitar as dependências do estabelecimento sem camisa ou em trajes sumários nos horários que correspondem das 07 as 17 horas e 30 minutos;
- j) faltar com higiene pessoal, em seus aposentos, dormitórios, beliches, armários, salas de estudos, corredores e banheiros;
- k) fumar nas dependências da Escola (Lei Federal nº 9.294, de 15.07.1996,art.2º);
- l) invadir propriedade alheia;
- m) destruir gramados, jardins, derrubar árvores ou quebrar seus galhos, bem como jogar lixo no chão;
- n) subir nas escadas que levam às caixas de água;
- o) permanecer na Escola, em períodos sem atividades, após as 19 h, nos finais de semana ou feriados, sem justificativas ou sem convocação da coordenação competente, no caso de aluno não interno;
- p) usar camisa com nome de time esportivo ou com estampa de propaganda de quaisquer atividades ou empresas como uniforme para assistir aulas, bem como usar camisa às avessas, rasgada ou rabiscada, calça rasgada ou desfiada;
- q) descumprir a adesão à ficha de controle de alimentação ou agir de forma a causar prejuízo ou desperdício de alimentos;
- r) furar a fila de ingresso no refeitório;
- s) entrar nos aposentos de colega sem convite ou autorização;
- t) deixar de entregar, em tempo hábil, impressos retirados por empréstimo da biblioteca;
- u) usar ou manter ligado aparelho celular dentro de sala de aula, biblioteca e laboratórios;
- v) descumprir as normas de utilização dos Laboratórios, Biblioteca, Refeitório e Alojamento.

w) sentar-se no encosto e braço de apoio dos bancos e cadeiras.

**Parágrafo único.** A advertência será registrada na Ficha Individual do aluno interno, semi-interno ou externo.

**Art.58. São faltas médias**, punidas com suspensão de até 3 (três) dias letivos e consecutivos, que poderão ser convertidos em prestação de serviços à comunidade escolar um período de até quinze horas, dando-se ciência aos pais:

- a) causar danos em bens de terceiros ou pertencentes à Escola;
  - b) descumprir as tarefas escolares;
  - c) desrespeitar as autoridades escolares, bem como provocar ou participar de algazarras ou outras manifestações que perturbem a ordem;
  - d) omitir ou distorcer informações;
  - e) omitir-se de programações esportivas, cívicas, artísticas ou culturais promovidas pela Escola;
  - f) praticar atos atentatórios à dignidade moral dos colegas e servidores;
  - g) promover eventos, inclusive rifas e sorteios, sem autorização da Direção;
  - h) deixar de comparecer à sala de aula em horários de atividades estando presente na escola.
  - i) deixar de identificar-se ao deixar e retornar à residência ou semi-residência;
- § 1º. No caso de reincidência no período de um ano, o aluno interno, semi-interno ou externo submeter-se-á, gradativamente, às seguintes medidas disciplinares:

I - suspensão das atividades escolares de 3 (três) a 5 (cinco) dias letivos e consecutivos, dando-se ciência aos pais.

II – encaminhamento do aluno pela CAE à família ou ao Conselho Tutelar, com desligamento da Escola.

§ 2º. Para os alunos internos a pena do inc.I é acrescida da perda do direito de usar o Alojamento e o refeitório pelo período da suspensão.

**Art.59. São faltas graves**, punidas com suspensão por até 10 (dez) dias letivos e consecutivos.

- a) tentar furtar ou roubar;
- b) tentar adulterar documento;
- c) tentar agredir outrem fisicamente;
- d) promover ou aplicar “trote” ou praticar ato que atente contra a moral, o pudor ou nos bons costumes;
- e) coagir colegas a comprar rifas ou participar de sorteios ou jogos de azar de qualquer tipo;
- f) retornar à Escola com sinais aparentes de embriaguez ou após o horário estabelecido;
- g) usar barragens, rios, lagos e açudes da Escola ou de áreas vizinhas, particulares ou públicas, para banho, pesca ou quaisquer outras atividades;
- h) manejar animais ou vegetais de forma antiética, bem como torturar animais ou causar danos às culturas;
- i) alterar dados produtivos em fichas zootécnicas;
- j) fazer uso indevido de produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal ou mantê-los sob sua guarda sem autorização;
- k) causar dolosamente prejuízos ao ensino, à pesquisa ou à Escola;
- l) deixar a residência ou semi-residência sem atender os requisitos pré-estabelecidos pelos pais, na autorização de saída;

m) agir de forma inconveniente ou constrangedora dentro da Escola ou em qualquer situação em que a estiver representando.

**Parágrafo único.** No caso de reincidência, o aluno interno, semi-interno ou externo será encaminhado pela Coordenação de Assistência Estudantil à família ou ao Conselho Tutelar, com desligamento da Escola.

**Art.60. São faltas gravíssimas** punidas com desligamento da Escola e encaminhamento do aluno, pela Coordenação de Assistência Estudantil, à família ou ao Conselho Tutelar, dando-se ciência aos pais:

- a) portar, usar ou manter sob sua guarda, qualquer espécie de arma branca ou de fogo, ou qualquer material explosivo;
- b) furtar ou roubar, desde que consumado o ato;
- c) introduzir, distribuir a qualquer título ou usar bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou drogas ilícitas nas dependências da Escola;
- d) praticar atos atentatórios à honra de colegas ou servidores;
- e) agredir física ou moralmente colegas ou servidores;
- f) adulterar notas ou documentos;
- g) promover vandalismo.

## **DAS CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

**Art. 61. As MEDIDAS DISCIPLINARES para serem aplicadas deverão observar o seguinte:**

**I** - qualquer medida disciplinar que implique suspensão poderá ser convertida em atividade prática dentro da Escola, por solicitação do aluno nos termos do parágrafo 3, deste artigo;

**II** - cada aluno terá direito assegurado no item anterior somente 02 (duas) vezes;

**III** - é proibido submeter o aluno faltoso à situação vexatória ou aplicar-lhe atividade prática dentro da Escola acima de suas condições físicas e em horário de aula.

§ 1º O Conselho Disciplinar e a CAE poderá nos casos previstos nos Artigos 57 e 58, reduzir as penalidades previstas neste Código, quando o aluno faltoso for primário e de bons antecedentes.

§ 2º Para aplicação de qualquer medida disciplinar deve-se observar sempre a proporcionalidade entre a gravidade do fato e a medida disciplinar a ser aplicada, os antecedentes do aluno que tanto poderá ajudar (atenuantes), como poderá agravar sua situação (agravantes).

§ 3º As suspensões poderão ser transformadas em atividades práticas dentro da Escola, sob a supervisão de um Técnico ou Professor ou outro funcionário designado pela portaria que determinar o cumprimento da medida disciplinar.

**Art. 62. São MEDIDAS DISCIPLINARES a serem aplicadas ao aluno que cometer FALTA LEVE as seguintes:**

**I** - advertência oral com registro em ficha;

**II** - advertência escrita;

**III** - ORIENTAÇÃO FAMILIAR, que consiste em comunicado verbal (pessoal) aos pais ou responsável do aluno sobre sua situação disciplinar na escola;

**Parágrafo Único** - a 3ª falta leve será considerada, para efeito de aplicação de medida disciplinar, FALTA MÉDIA. Neste caso aplica-se a medida disciplinar prevista no inciso I, do art. 63.

**Art. 63.** São **MEDIDAS DISCIPLINARES** a serem aplicadas ao aluno que cometer **FALTA MÉDIA** as seguintes:

I - suspensão das atividades escolares de 01 (um) a 03 (três) dias;

II - suspensão das atividades escolares de 03 (três) a 05 (cinco) dias;

**Parágrafo Único** - a 2ª FALTA MÉDIA, será considerada, para efeito de aplicação de medida disciplinar, FALTA GRAVE. Neste caso aplica-se a medida disciplinar prevista no inciso II, do art. 64, pelo Código de Ética Discente.

**Art. 64.** São **MEDIDAS DISCIPLINARES** a serem aplicadas ao aluno que cometer **FALTA GRAVE** as seguintes:

I - suspensão das atividades escolares de 03 (três) a 05 (oito) dias;

II - suspensão das atividades escolares de 05 (cinco) a 10 (dez) dias;

III - perda do regime de matrícula (residência ou semi-residência);

IV – TRANSFERÊNCIA.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO RECURSO DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

**Art.65.** Da decisão que aplicar as penas de que trata este Regulamento Disciplinar caberá recurso à CAE que poderá encaminhá-lo à Comissão Disciplinar, a qual decidirá por voto de dois terços de seus integrantes.

§ 1º Qualquer medida disciplinar que implique em suspensão poderá ser convertida em atividade prática dentro da Escola, por solicitação do aluno, sob supervisão de um técnico ou professor ou outro funcionário da Escola.

§ 2º Será indeferido o recurso que oferecer unicamente alegações de inocência ou de injustiça da pena, sem apresentação de prova inédita que as comprove.

**Art.66.** Qualquer servidor administrativo ou professor deverá comunicar, por escrito, à Coordenação de Assistência Estudantil as atitudes de indisciplinas dos alunos;

§ 1º Caberá a CAE, após receber a notificação da falta cometida pelo aluno, ouvi-lo, na presença de outro servidor, e, posteriormente, enviar relatório à Comissão Disciplinar ou Direção da Escola.

§ 2º Quando se tratar de medida disciplinar prevista como FALTA LEVE e MÉDIA caberá à CAE aplicá-la, à luz deste Código de Ética, independentemente, da sugestão do servidor ou professor denunciante.

§ 3º A infração disciplinar tipificada como FALTA GRAVE, caberá a **Comissão Disciplinar**, após tomar conhecimento da falta pelo relatório da CAE e ouvir o aluno faltoso, aplicar a medida disciplinar prevista no Código e/ou Manual do Aluno.

§ 4º O relatório de apuração das faltas deverá sempre que possível, estar acompanhado de provas documentais e/ou testemunhais e a ficha disciplinar do aluno.

§ 5º Ao aluno faltoso caberá sempre o direito de ampla defesa, que consiste em fazê-lo tomar ciência da ocorrência, ter direito a apresentar contra provas, testemunhas e contar com o auxílio, na sua defesa, do Orientador Educacional, quando menor de dezoito anos.

§ 6º O representante do Setor de Orientação Educacional ou seu substituto legal, deverá participar das reuniões do Conselho de Professores, onde poderá emitir opiniões sem, contudo, ter direito a voto.

### **Art. 67. Das faltas sujeitas a indenizações**

§ 1º uma vez apurado o prejuízo, além das medidas disciplinares, será objeto de reparação do dano causado. Neste caso o aluno terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentar por escrito, a CAE, documento contendo o orçamento e a forma como irá reparar o dano. E num prazo nunca superior a 06 (seis) dias executar a reparação do dano.

§ 2º Caso o infrator assumir a autoria, não será punido disciplinarmente, apenas a reparação do dano.

§ 3º Mesmo que o aluno faltoso repare o dano causado ficará obrigado a comprovar que seus pais ou responsáveis estão cientes dos acontecimentos, salvo se tratar de aluno maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

§ 4º Passado o prazo sem que o dano tenha sido reparado, o **Conselho Disciplinar** poderá aplicar a medida prevista no inc.II, Art. 64, sempre observando o que esta prevista no § 2º do Art. 61. Tudo isso sem prejuízo da cobrança que a Escola fará aos pais ou responsável do aluno faltoso.

§ 5º Qualquer depredação causada a algum ambiente escolar, será ressarcida pelos usuários do mesmo, quando não identificado o causador do dano.

## **CAPÍTULO XII DAS AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS**

**Art.68.** As ausências injustificadas dos alunos internos, quando ultrapassarem 5%do total de aulas ministradas no bimestre, merecerão reprimenda disciplinar de prestação de serviço à comunidade escolar, nas seguintes proporções:

- a) de 5,1% a 6,0% de faltas: 5 horas de atividades;
- b) de 6,1% a 7,0% de faltas: 10 horas de atividades;
- c) de 7,1% a 8,0% de faltas: 15 horas de atividades;
- d) de 8,1% a 9,0% de faltas: 20 horas de atividades;
- e) de 9,1% a 10,0% de faltas: 25 horas de atividades;
- f) acima de 10,0% de faltas no bimestre: 30 horas de atividades.

Parágrafo Único – O aluno interno que ultrapassar o limite máximo de 25%de faltas em qualquer disciplina no bimestre, sem justificativa, perderá a vaga no Alojamento.

## **CAPITULO XIII DO LÍDER, VICE-LÍDER E PROFESSOR CONSELHEIRO**

**Art.69.** No início do ano letivo cada turma elege o seu líder, vice-líder e professor Conselheiro.

**Art.70. São atribuições do LÍDER:**

- a) representar a turma sempre que for solicitado ou necessário;
- b) manter entrosamento constante (contatos, reivindicações, comemorações, jogos, campanhas, etc.) com professores, CGE (Coordenação Geral de Ensino), CSG (Coordenação de Serviços Gerais), CAE (Coordenação de Assistência Estudantil), UEPs (Unidade Estudantil de Produção), e DIREÇÃO-GERAL, observados a hierarquia administrativa em suas várias instâncias;
- c) participar das reuniões do Conselho de Classe e outras, quando convocado;
- d) colaborar com a disciplina de sua turma e da Escola em geral;

- e) procurar a Coordenação Geral de Ensino quando se certificar do atraso do Professor por 10 (dez) minutos após o início da 1ª aula e 05 minutos após início das demais;
- f) atuar em situação de conflito promovendo o entendimento;
- g) ser filiado ao Grêmio Estudantil. **(se houver)**

**Art.71. São atribuições do VICE-LÍDER:**

- a) substituir o LÍDER, na sua ausência ou impedimento;
- b) colaborar com o Líder;
- c) ser filiado ao Grêmio Estudantil.. **(se houver)**

**Art.72. São atribuições do PROFESSOR CONSELHEIRO:**

- a) acompanhar a turma que o elegeu, auxiliando-a na busca de superar as dificuldades de convivência, tanto entre os alunos como entre estes e os professores, podendo, para tanto, levar o problema para a Coordenação de Assistência Estudantil, Orientador Educacional ou para o Conselho de Classe;
- b) identificar as dificuldades de aprendizagem encontradas pelos alunos referentes as disciplinas, encaminhando-o a Coordenação de Assistência Estudantil para orientação.

### **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.73.** É responsabilidade da família do aluno, ou de seu responsável, o acompanhamento permanente de seu aproveitamento escolar e de seu procedimento pessoal.

**Parágrafo único.** Em sendo a família co-responsável pela formação integral do educando, sua presença é imprescindível nas reuniões convocadas pela Escola; sua ausência implica aceitação tácita de todas as deliberações adotadas nessas reuniões.

**Art.74.** A Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima se isenta de responsabilidade por qualquer ocorrência com o aluno fora de seus limites físicos, especialmente no trajeto utilizado para ir e vir da Instituição para a comunidade de origem e vice-versa.

**Parágrafo único.** As consequências do descumprimento das normas deste Regulamento Disciplinar, principalmente o que diz respeito à proibição de se utilizar represas, rios, açudes e lagos da Escola ou próximos a ela para nadar, pescar, tomar banho ou para a prática de quaisquer outras atividades, sem o devido acompanhamento de um professor da Escola é de exclusiva responsabilidade do aluno infrator.

**Art.75.** Sempre que o ato praticado pelo aluno também configurar infração tipificada em lei ordinária este será comunicado à autoridade pública competente para adoção das providências cabíveis.

**Art.76.** O aluno só poderá obter transferência, matricular-se para o ano seguinte ou colar grau, quando estiver com a situação regularizada no que diz respeito a:

- a) escala de plantão;
- b) medidas disciplinares;
- c) biblioteca ou posto de vendas;

- d) emolumentos devidos à Escola;
- e) indenizações à Escola ou a terceiros, se for o caso.

**Art.77.** Compete à Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) o registro sistemático das ocorrências disciplinares do aluno.

**Art.78.** O aluno que for reprovado no Ensino Médio ou Profissionalizante após análise do Conselho de Professores ou da Comissão Disciplinar poderá perder o direito ao alojamento.

**Art.79.** A Escola, pelo voto fundamentado de dois terços dos integrantes do Conselho de Professores ou da Comissão Disciplinar, poderá vetar a renovação da matrícula do aluno recalcitrante em condutas indisciplinadas.

**Art.80.** Os casos omissos serão encaminhados à CAE que poderá submetê-los à decisão da Comissão Disciplinar, a qual deliberará por voto de dois terços de seus integrantes.